



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.933, DE 2026

(Do Sr. Pr. Marco Feliciano)

Altera o art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e o art. 13 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para alterar o valor da bolsa do médico-residente.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Do Sr. Pastor Marco Feliciano)

Altera o art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e o art. 13 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para alterar o valor da bolsa do médico-residente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta o § 6º e modifica o *caput* do art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ao médico-residente é assegurado bolsa no valor de R\$ 6.005,74 (seis mil e cinco reais e setenta e quatro centavos), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

.....
§ 6º O valor da bolsa do médico-residente será objeto de revisão anual, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou índice que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º Acrescenta o § 3º ao art. 13 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 3º O valor da bolsa concedido no âmbito de programa nacional de bolsas para residências multiprofissionais e em área profissional da Saúde será igual ao valor da bolsa concedida ao médico-residente, prevista no art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, com reajuste idêntico e simultâneo àquele concedido ao valor desta última”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, estabelece o marco legal das atividades do médico residente e, dentre outras determinações, o valor da bolsa.

Apesar de diversas modificações deste valor desde a sua criação, a última atualização se deu em 2011 com a publicação da Lei nº 12.514, que estabeleceu o valor de R\$ 2.384,82 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Contudo, o valor da inflação apurada pelo Banco Central (Resultado da Correção pelo IGP-M, apurado pela FGV) entre novembro de 2011 até março de 2026 foi de 151,831950%, conforme a seguinte memória de cálculo:

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	11/2011
Data final	03/2026
Valor nominal	R\$ 2.384,82 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,51831950
Valor percentual correspondente	151,831950%
Valor corrigido na data final	R\$ 6.005,74 (REAL)

A valorização do médico-residente é fundamental para a manutenção do serviço essencial à população, são quase quinze anos sem qualquer atualização. Isso é inadmissível.

Por todas as razões apresentadas, conta-se com a aprovação da proposta na esperança de que a causa aqui defendida seja também adotada pelos nobres pares.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO
PL/SP

Apresentação: 22/04/2026 18:06:59.187 - Mesa

PL n.1933/2026



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6932-7-julho1981-357276-norma-pl.html
LEI Nº 11.129, DE 30 DE JUNHO DE 2005	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2005/lei-11129-30-junho2005-537682-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO